



RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

Processo Administrativo nº 001/2025.

Processo nº 07/2024 – Dispensa de Licitação 06/2024 – Contrato 09/2024

Objeto: Apuração de Responsabilidade da empresa Contratada para aplicação de penalidades (art.155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

SAMUEL PAES, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, vem nos presentes autos, tendo em vista o Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara de Avaré e o encaminhamento do expediente pela Comissão de Aplicação de Sanções informando que a empresa contratada - DAIANE CRISTINA OLIVEIRA PRESTES – CNPJ/MF nº. 36.749.252/0001-65, vencedora do certame acima mencionado, após receber a Ordem de Serviço, não executou os serviços contratados no prazo estabelecido, e, embora tenha havido inúmeras tentativas de contato por parte Contratante, a mesma ficou-se inerte, não respondendo às tentativas de contato, e tampouco apresentando qualquer justificativa para o não cumprimento das obrigações assumidas para com a Administração.

Solicitou-se a abertura de procedimento administrativo, para aplicação de penalidades, e, nesse sentido, **RATIFICO** o Parecer Jurídico na íntegra adotando-o como fundamento fático e jurídico, bem como razão da presente decisão, determinando aplicação de penalidade à empresa DAIANE CRISTINA OLIVEIRA PRESTES – CNPJ/MF nº. 36.749.252/0001-65, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais, e, sendo assim, considerando as condições e fase que se apresenta o presente Processo Administrativo, **DETERMINO** as seguintes providências e sanções administrativas:

1º) Penalidade de Declaração de Inidoneidade da empresa para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com fulcro no artigo 156, inciso IV, da lei Federal nº14.133/2021;

2º) Penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, conforme Art. 156, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021;

Nos termos do art. 158, da Lei nº 14.133/21, **COMUNIQUE-SE** a empresa contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de Registro de intimação do ato e posteriormente providencie-se o registro dessas sanções nos sistemas apropriados, ficando desde já determinado às comunicações de estilo, notadamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O processo encontra-se a disposição para consulta, devendo a visita ser agendada com antecedência.

Avaré, 31 de julho de 2025

SAMUEL PAES
Presidente da Câmara



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FPDZDH3N-3V92>, ou vá até o site <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FPDZ-DH3N-CUK3-3V92